



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PE002/18 - SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE002/18  
PROCESSO Nº GM-PE002/18**

Aos 05 dias do mês de janeiro de 2018, no Setor de Licitações do Município de Nova Russas-CE, à Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº GM-PE002/18, do respectivo resultado homologado, do Processo nº GM-PE002/18, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Saúde, gestor(a) do Registro de Preços, e pelos demais órgãos participantes, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1-O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico nº GM-PE002/18
- b) Na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.
- c) Na Lei Federal nº 10.520/200.
- d) Na Lei Complementar nº 123/2006.
- e) Na Lei Complementar nº 147/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados de Petróleo para Atender as Necessidades das Diversas Secretarias do Município de Nova Russas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº GM-PE002/18, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº GM-PE002/18.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1-Caberá a Secretaria de Saúde o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

*Handwritten signature: TAPM*

*Handwritten signature: TAPM*

*Handwritten initials: VR*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## CL USULA QUINTA - DA UTILIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

5.1-Em decorr ncia da publica o desta Ata, o participante do SRP poder  firmar contratos com os fornecedores com pre os registrados, devendo comunicar ao  rgo gestor, a recusa do detentor de registro de pre os em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos  rgos participantes.

**Subcl usula Primeira** - O fornecedor ter  o prazo de 5 (cinco) dias  teis, contados a partir da convoca o, para a assinatura do contrato. Este prazo poder  ser prorrogado uma vez por igual per odo, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcl usula Segunda** - Na assinatura do contrato ser  exigida a comprova o das condi es de habilita o exigidas no edital, as quais dever o ser mantidas pela contratada durante todo o per odo da contrata o.

## CL USULA SEXTA - DAS OBRIGA OES E RESPONSABILIDADES

6.1-Os signat rios desta Ata de Registro de Pre os assumem as seguintes obriga es e responsabilidades:

**Subcl usula Primeira** - O detentor do registro de pre os, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- atender os pedidos efetuados pelo(s)  rgo(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vig ncia.
- fornecer os bens ofertados, por pre o unit rio registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Pre os.
- responder no prazo de at  5 (cinco) dias a consultas do  rgo gestor de Registro de Pre os sobre a pretens o de  rgo/entidade n o participante (carona).
- Cumprir, quando for o caso, as condi es de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo per odo oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo m nimo exigido pela Administra o.

**Subcl usula Segunda** - Caber  a contratada providenciar a substitui o de qualquer profissional envolvido na execu o do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesej vel pela fiscaliza o da contratante.

## CL USULA S TIMA - DOS PRE OS REGISTRADOS

7.1-Os pre os registrados s o os pre os unit rios ofertados nas propostas das signat rias desta Ata, os quais est o relacionados no Mapa de Pre os dos itens, anexo a este instrumento e servir o de base para futuras aquisi es, observadas as condi es de mercado.

## CL USULA OITAVA - DA REVIS O DOS PRE OS REGISTRADOS

8.1-Os pre os registrados s o poder o ser revistos nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.



## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1-Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.Utilização dos quantitativos registrados;
- II.Término do prazo de vigência da ata;
- III.Cancelamento do registro de preços;
- IV.Revogação por interesse público;
- V.Nulidade da licitação (vício insanável);

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

10.1-As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue **IMEDIATAMENTE**, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, após apresentação da Ordem de Fornecimento.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

T. C. L. A.

TAPM  
PK

uf  
[Handwritten signatures]



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1-O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº GM-PE002/18.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13-1-A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

*Handwritten signatures and initials: TARM, VR, and others.*



a) descumprimento das obriga es e responsabilidades assumidas na licita o;

b) outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que n  caiba a aplica o de san o mais grave.

II. Multas, que poder o ser recolhidas em qualquer  gncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instru es fornecidas pelo(a) Contratante:

a) De **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) De **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infra o a qualquer cl usula ou condi o contratual, n o especificada nas demais  lneas deste inciso, aplicada em dobro na reincid ncia;

c) De **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substitui o n o se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem   data da comunica o formal da rejei o;

III. Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de Nova Russas, por prazo n o superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento   Administra o pelos preju os resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior.

Subcl usula Primeira - No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias  teis para as san es previstas nos incisos **I, II e III** da Cl usula d cima terceira supra e 05 (cinco) dias corridos para a san o prevista no **inciso IV** da mesma cl usula.

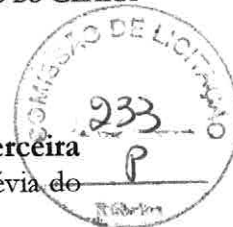
Subcl usula Segunda - O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito da Contratada, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

Subcl usula Terceira- As san es previstas nos **incisos III e IV da Cl usula d cima terceira**, poder o ser aplicadas  s empresas que, em raz o do contrato objeto desta licita o:

a) praticarem atos il citos, visando frustrar os objetivos da licita o;

b) demonstrarem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o P blica, em virtude de atos il citos praticados;

c) sofrerem condena o definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



Subcláusula Quarta - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV da cláusula décima terceira** poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.


Subcláusula Sexta - As sanções previstas na **subcláusula quinta** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO


14.1-Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.


Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.


#### SIGNATÁRIOS:

  
FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS  
Secretário de Saúde  
Orgão Gerenciador da Ata

  
WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento  
Institucional e Articulação

  
FRANCISCO ANTONIO ROSA  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Educação

  
JOSÉ ANDERSON PEDROSA  
MAGALHÃES  
Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesas  
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

  
VALCÉLIO ABREU RODRIGUES  
Ordenador de Despesas  
Secretaria de Cultura



PREFEITURA DE  
**NOVA RUSSAS**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

ÉRICA HOLANDA PEDROSA  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA  
Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos

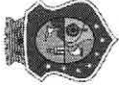


**LICITANTE:**

  
L G BEZERRA FARIAS-ME  
CNPJ/MF: 06.175.740/0001-45  
Luiz Gonzaga Farias  
CPF: 204.901.603-44  
Representante Legal



PREFEITURA DE  
**NOVA RUSSAS**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° GM-PE002/18 - SRP  
MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre as Unidades Gestoras identificadas neste termo e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n° GM-PE002/18.

**EMPRESA : L G BEZERRA FARIAS-ME**

**ENDEREÇO : AV DR OSVALDO MARTINS,1355- BAIRRO: TIMBAUBA - CEP: 62.200-00 - NOVA RUSSAS-CEARÁ.**

**CNPJ N° : 06.175.740/0001-45**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	INFRA	DEMUTRAN	AGRIC	PLAN	GAB	CULT	PAB	GER	MAC	VIG	FME	FUND	FIMAS	CONS	CRAS	IGD	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM Gasolina, combustível comum, conforme norma CNPQ	L	IPIRANGA	9600	15000	6000	5000	19800	7500	55250	13000	87750	13000	35000		87000	10000	70000	70000	503900	R\$ 4,58	R\$ 2.307.862,00
2	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO - Óleo Diesel Automotivo, conforme norma CNPQ	L	IPIRANGA	150000				30000			55250	32500		25000	85000					377750	R\$ 3,52	R\$ 1.329.680,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE - Óleo lubrificante para engrenagem automotivas, SAE 20w50 API SL devidamente lacrado em embalagem plástica, contendo 1 litro, para motores gasolina, atendendo as normas dos órgãos competentes	L	IPIRANGA	80	80	60	50	102	50	550	75	550	75	200		25	25	25	25	1972	R\$ 23,00	R\$ 45.356,00



*Handwritten signature and initials*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*







PREFEITURA DE  
**NOVA RUSSAS**




GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

4	ÓLEO LUBRIFICANTE A MOTOR DIESEL - Óleo lubrificante motor a diesel SAE 15W40, embalagem contendo 1 litro e contendo as normas de legislação vigente	L	IPIRANGA	1250					240					455	160	400	850					3355	R\$ 20,00	R\$ 67.100,00																					
5	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR - Óleo lubrificante para moto 4 tempos SAE 20W50, embalagem contendo 1 litro com dados de identificação do produto e marca do fabricante	L	IPIRANGA	150					30					25	25	25	50	25	25	25	25	430	R\$ 22,00	R\$ 9.460,00																					
<b>VALOR GLOBAL</b>																																													<b>R\$ 3.759.458,00</b>

  
**FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS**  
 Secretário de Saúde  
 Gerenciador da Ata

  
**WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA**  
 Ordenador de Despesas  
 Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento  
 Institucional e Articulação

  
**FRANCISCO ANTONIO ROSA**  
 Ordenador de Despesas  
 Secretaria de Educação





PREFEITURA DE  
**NOVA RUSSAS**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*José Anderson Pedrosa Magalhães*

JOSÉ ANDERSON PEDROSA

MAGALHÃES

Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesas  
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

Odenador de Despesas  
Secretaria de Cultura

*Érica Holanda Pedrosa*

ÉRICA HOLANDA PEDROSA

Secretária do Trabalho e Assistência Social

*Francisco das Chagas Rosa*

FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA

Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos

*Lúiz Gonzaga Farias*

L G BEZERRA FARIAS-ME

CNPJ/MF: 06.175.740/0001-45

Lúiz Gonzaga Farias

CPF: 204.901.603-44

Representante Legal

